

isso podem criar impedimentos ao exercício das liberdades fundamentais que resultam do Tratado.

Por último, segundo a Comissão, o presente processo não diz respeito à colocação em lugares da administração pública, mas ao respeito dos princípios da livre circulação e da igualdade de tratamento em matéria de condições de trabalho e, por conseguinte, não está abrangido pela derrogação do artigo 48.º, n.º 4, do Tratado.

(¹) JO n.º L 257 de 19. 10. 1968, p. 2; EE 05 F1, p. 77.

Recurso interposto, em 3 de Junho de 1996, pela Comissão das Comunidades Europeias, do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, de 28 de Março de 1996, no processo T-40/95, Philippe Guebels contra Comissão das Comunidades Europeias(¹)

(Processo C-188/96 P)

(96/C 210/22)

Deu entrada, em 3 de Junho de 1996, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, de 28 de Março de 1996, no processo T-40/95, Philippe Guebels contra Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por A. M. Alves Vieira e D. Waelbroek, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de C. Gómez de la Cruz, membro do seu Serviço Jurídico, Centre Wagner, Kirchberg.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

— anular o acórdão da Quinta Secção do Tribunal de Primeira Instância de 28 de Março de 1996 no processo T-40/95, Philippe Guebels contra Comissão das Comunidades Europeias,

— decidir sobre as despesas nos termos legais.

Fundamentos e principais argumentos invocados

Violação do direito comunitário porque o acórdão recorrido:

— aprecia erradamente o alcance da obrigação de fundamentação,

— dá uma qualificação jurídica errada aos factos considerados como agravantes pela entidade competente para proceder a nomeações, ao considerar que estes não permitiam justificar a aplicação de uma sanção mais grave que a recomendada pelo conselho de disciplina: o Tribunal de Primeira Instância, erradamente, não vê circunstância agravante na atitude do recorrente que, em vez de apresentar uma defesa credível, se limitou a negar, contra toda a evidência, ter conhecimento antecipado das correcções-tipo às questões de contabilidade e talvez de auditoria, tanto da redacção destas questões ou de algumas delas como destas correcções-tipo e destas questões ao mesmo tempo. Os princípios do direito de

defesa no sentido de que ninguém é obrigado a se inculpar a si próprio não podem ser invocados para justificar uma total falta de colaboração para o apuramento da verdade,

— aprecia erradamente o grau de prova exigido para a verificação de uma infracção disciplinar: o acórdão recorrido conduz a negar às autoridades disciplinares a possibilidade de fazer a prova material de um facto com base num feixe de indícios concordantes e pertinentes recolhidos após conclusão de um inquérito disciplinar conduzido com rigor.

(¹) JO n.º C 133 de 1. 5. 1996, p. 22.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Pretura circondariale di Roma — Sezioni distaccata di Tivoli —, de 20 de Março de 1996, no processo penal pendente neste órgão jurisdicional contra Rosalinda Marchionne

(Processo C-189/96)

(96/C 210/23)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por despacho de 20 de Março de 1996, da Pretura circondariale di Roma — Sezioni distaccata di Tivoli — no processo penal pendente neste órgão jurisdicional contra Rosalinda Marchionne e que deu entrada na Secretaria do Tribunal em 3 de Junho de 1996.

Aquele órgão jurisdicional solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre questões idênticas às dos processos apensos C-58/95 e outros(¹).

(¹) JO n.º C 119 de 13. 5. 1995, p. 6.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Pretura circondariale di Roma — Sezioni distaccata di Tivoli —, de 3 de Abril de 1996, no processo penal pendente neste órgão jurisdicional contra Amerigo Alari

(Processo C-190/96)

(96/C 210/24)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por despacho de 3 de Abril de 1996, da Pretura circondariale di Roma — Sezioni distaccata di Tivoli — no processo penal pendente neste órgão jurisdicional contra Amerigo Alari e que deu entrada na Secretaria do Tribunal em 3 de Junho de 1996.

Aquele órgão jurisdicional solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre questões idênticas às dos processos apensos C-58/95 e outros(¹).

(¹) JO n.º C 119 de 13. 5. 1995, p. 6.